



MUNICÍPIO DE MACHICO

REGULAMENTO DO PORTO DE RECREIO DE MACHICO¹

Nota justificativa

O Porto de Recreio de Machico é uma infraestrutura pública colocada sob administração da Câmara Municipal de Machico através de contrato de concessão celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

O Município de Machico aprovou no ano de 2004 o Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Machico, por deliberação de 28.12.2004 da Assembleia Municipal de Machico, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 33, Apêndice n.º 21, de 16 de fevereiro.

Volvidos cerca de 11 anos sobre a aprovação do referido regulamento, e após o temporal dos dias 9 e 10 de dezembro de 2013, que danificou consideravelmente a infraestrutura obrigando à desocupação dos postos de amarração, tornou-se necessária uma importante intervenção de recuperação da infraestrutura. A par desta, e com o retorno da normalidade, aproveita-se para aprovar um novo instrumento regulamentar com as alterações consideradas adequadas em face da experiência colhida em mais de 10 anos de gestão.

Entre as alterações mais relevantes destaca-se o fim de tratamento diferenciado dado às denominadas embarcações locais, passando todas embarcações a ter um tratamento igual, nomeadamente quanto às taxas a pagar.

Consagra-se um conjunto de princípios norteadores da utilização do Porto de Recreio, os quais devem auxiliar o interprete na aplicação das normas regulamentares.

Por outro lado, é dado ênfase à sistematização do regulamento, passando o mesmo a dividir-se em capítulos, e estes em secções e subsecções, atribuindo-se às divisões e às normas as respetivas denominações.

Ao mesmo tempo expurga-se o regulamento de todas as normas redundantes ou de difícil aplicação, na esperança de se aprovar um corpo regulamentar compreensível e de fácil aplicação.

Aproveita-se, também, para, em geral, reduzir o valor das taxas de modo a tornar o Porto de Recreio mais atrativo, bem como para adotar o acordo ortográfico tornado obrigatório na Administração Pública pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro; o que, obrigou a rever todo o texto do referido regulamento, e em consequência a aprovar um novo texto.

O presente regulamento foi submetido a consulta pública atendendo à natureza da matéria a regulamentar.

¹ Aprovado por deliberação de 30.09.2015 da Assembleia Municipal de Machico.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *g)* n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- 1 – O presente regulamento estabelece as regras de acesso, utilização e funcionamento do Porto de Recreio de Machico, doravante designado por PRM.
- 2 – O PRM compreende a área marítima e terrestre.
- 3 – A área marítima do PRM compreende os pontões de acostagem e respetivos pontos de amarração e a área de circulação marítima envolvente; a área terrestre compreende os terraplenos e a área comercial.

Artigo 3.º

Princípios

O acesso e a utilização do PRM encontram-se sujeitos aos seguintes princípios:

- a)* «**Princípio da responsabilidade**» os utentes são responsáveis pelos seus atos bem como pelas condutas contrárias às regras de acesso, utilização e funcionamento do PRM, sujeitando-se às sanções previstas no presente regulamento;
- b)* «**Princípio da onerosidade**» o acesso e a utilização do PRM estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento;
- c)* «**Princípio da cooperação**» os utentes devem colaborar com a Câmara Municipal ou com os agentes municipais com vista ao normal e regular funcionamento do PRM;
- d)* «**Princípio da colaboração**» os utentes devem manter a Câmara Municipal informada de todas as factos relevantes à boa administração do PRM, bem como apoiar as iniciativas promovidas pela, ou com o consentimento, da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

Entidade administradora

1 – Cabe à Câmara Municipal, enquanto entidade administradora do PRM, gerir e fiscalizar o equipamento público, e zelar pela segurança das instalações.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal garante o cumprimento das normas do presente regulamento, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável da saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam o PRM;
- c) Exigir a permanência de pessoal no PRM que cuide e vele pela segurança das embarcações e a identificação das mesmas;
- d) Impedir a saída de embarcações nos casos justificados de incumprimento, nomeadamente, por falta de pagamento das taxas;
- e) Exigir aos proprietários das embarcações vistoria intercalar, a efetuar por entidade competente para o efeito.

Artigo 5.º

Utentes

1 – Os utentes devem utilizar o PRM com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos inerentes à utilização de tais instalações portuárias.

2 – Os utentes do PRM devem observar as regras de acesso, utilização e funcionamento previstas no presente regulamento, e ainda:

- a) manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;
- b) possuir defensas adequadas e em bom estado de conservação, devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações e equipamentos do PRM;
- c) circular no interior da área marítima do PRM segundo os limites de velocidade legalmente admitidos, de forma a não por em risco a segurança de pessoas e bens;
- d) manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas bem como as suas imediações, por forma a não causar impedimentos ou aumentar os riscos da operação;
- e) não passar cabos da embarcação aos locais de fixação das plataformas;
- f) não lançar lixo ou substâncias para a água utilizando, adequadamente, os recipientes próprios existentes nas instalações;
- g) manter o exterior das embarcações devidamente limpo e arrumado;
- h) pagar nos prazos estabelecidos as taxas devidas;
- i) informar a Câmara Municipal, com a antecedência de 24 horas, dos períodos previsíveis em que o respetivo posto de amarração se encontre vago por período superior a 48 horas, assim como da data da reocupação do mesmo;
- j) não perturbar os demais utentes, por qualquer meio, assegurando a harmonia da convivência social e a integridade das embarcações amarradas;
- k) lavar as embarcações apenas com sabão biodegradável;

l) observar as diretivas e ordens da Câmara Municipal relativas à utilização e funcionamento do PRM.

Artigo 6.º

Proibições

É proibido na área marítima do PRM:

- a) a utilização de fogo;
- b) lançar detritos ao mar;
- c) colocar objetos nos passadiços e plataformas flutuantes;
- d) efetuar reparações das embarcações sem autorização municipal;
- e) fazer lavagens, derramar água ou outras substâncias no mar;
- f) utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;
- g) desembarcar pescado, pescar, mergulhar ou nadar;
- h) usar máquinas sem agulhetas;
- i) ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos no interior das embarcações, entre as 22 horas e as 8 horas
- j) usar projetores, salvo em caso de emergência;
- k) estabelecer ligações elétricas a terminais com fichas que não sejam indicadas pela Câmara Municipal;
- l) deter animais;
- m) exercer qualquer atividade comercial ou industrial, salvo com autorização municipal;
- n) utilizar a embarcação em regime de apontamento permanente como habitação ou residência, ainda que temporária;
- o) limpar peixe nos passadiços ou nas plataformas flutuantes;
- p) realizar na embarcação ou passadiços festa, animação ou convívio;
- r) estacionar no cais de carga e descarga para além do tempo indispensável para o efeito;
- s) utilizar a área marítima ou terrestre do PRM sem prévia autorização municipal.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 – O Município de Machico não assume responsabilidade pelos acidentes pessoais que sofram os utentes e embarcados nem por quaisquer outros decorrentes da utilização do PRM, incluindo acidentes resultantes das operações a que as embarcações se encontram sujeitas, nem pela prática ou omissão de quaisquer atos de que possam resultar danos em quaisquer bens, furtos ou outros prejuízos nas instalações e embarcações aportadas na área marítima ou encahadas na área terrestre.

2 – Os proprietários das embarcações assumem perante o Município de Machico a responsabilidade por todos os atos praticados pela tripulação ou convidados, e pelos danos nas instalações portuárias.

3 – Os proprietários das embarcações devem manter a embarcação em boas condições de navegabilidade, assegurar e manter a amarração da embarcação.

4 – Os proprietários devem celebrar contrato de seguro para cobertura total dos riscos a que se encontram sujeitas as embarcações aportadas.

CAPÍTULO III
ACESSO E UTILIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8.º

Regime de acesso

- 1 – Sem prejuízo do disposto em contrário, o acesso e a utilização do PRM depende de prévia autorização municipal.
- 2 – As autorizações são concedidas, sem exceções, a título precário, qualquer que seja a entidade requerente, por períodos determinados e mediante o pagamento das taxas previstas no presente regulamento.
- 3 – O acesso aos pontos de amarração é reservado aos utentes e acompanhantes, aos praticantes de desporto náutico credenciados para o efeito e às pessoas ou entidades previamente autorizadas a prestar serviços ou a desempenhar atividades permanentes ou temporárias.
- 4 – O acesso aos espaços referidos no número anterior ou a qualquer outra área do PRM, poderá ser condicionado, por razões de operacionalidade, segurança ou de interesse público.

Artigo 9.º

Acesso à área marítima

- 1 – A permanência de embarcações na área marítima do PRM é autorizada a título precário, para utilização de posto de amarração determinado e num dos seguintes regimes:
 - a) «Aportamento permanente» correspondente ao período de um ano civil indivisível;
 - b) «Aportamento temporário» correspondente ao período mínimo indivisível de um dia.
- 2 – A concessão de posto de amarração em qualquer regime é válida apenas para o proprietário e para a embarcação a que aquela se reporta.
- 3 – Nenhuma embarcação pode permanecer no PRM sem prévia autorização municipal, concedida a pedido do seu proprietário ou legítimo detentor.
- 4 – Não poderão ser concedidas autorizações para aportamento de embarcações com uma tonelagem igual ou superior a 12 toneladas.

Artigo 10.º

Acesso aos terraplenos

- 1 – Os terraplenos serão utilizados por embarcações apenas nos casos previstos na subsecção I da secção II do presente capítulo.
- 2 – A circulação automóvel nos terraplenos do PRM fica condicionada a prévia autorização municipal.

Artigo 11.º

Utilização das lojas

As lojas comerciais e de apoio à pesca instaladas na área terrestre do PRM são cedidas para exploração e uso mediante concurso público ou sorteio, respetivamente.

SECÇÃO II

ÁREA MARÍTIMA

SUBSECÇÃO I

APORTAMENTO TEMPORÁRIO

Artigo 12.º

Autorização

1 – A autorização para utilização de posto de amarração em regime de aportamento temporário é solicitada pelo interessado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) documento que comprove a titularidade, as características e as condições de navegabilidade da embarcação;

b) documento que comprove a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil.

3 – As autorizações requeridas são concedidas em regime diário sempre que se verifique que haja vaga compatível com as características da embarcação.

4 – Ao regime de aportamento temporário aplicam-se as regras constantes da subsecção seguinte, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO II

APORTAMENTO PERMANENTE

Artigo 13.º

Autorização

1 – A autorização para utilização de posto de amarração em regime de aportamento permanente é solicitada pelo interessado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) documento que comprove a titularidade, as características e as condições de navegabilidade da embarcação;

b) documento que comprove a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil.

3 – Os documentos poderão ser substituídos por cópias autenticadas ou simplesmente conferidas pelos originais e rubricadas pelo funcionário municipal que os receba.

4 – Dos documentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 deve constar, obrigatoriamente, as medidas exteriores exatas do comprimento e boca da embarcação.

5 – A apólice de seguro deverá comprovar a cobertura de danos causados na infraestrutura do Porto de Recreio, a pessoas e bens de terceiros que ocorram na área marítima, no montante mínimo de € 50 000 por sinistro.

Artigo 14.º

Falta de autorização

1 – A amarração de embarcação na área marítima do PRM sem autorização municipal ou em infração ao disposto no presente regulamento implica a sua remoção.

2 – A remoção terá sempre lugar quando a permanência de embarcação, ainda que autorizada, se mostre prejudicial ao normal funcionamento do PRM.

3 – A remoção é executada pelos serviços municipais ou por entidade contratada para o efeito, sempre que o proprietário ou detentor depois de notificado da ordem de remoção não a cumprir no prazo concedido, ficando, nos termos da lei, todas as despesas por conta do obrigado.

Artigo 15.º

Lista de espera

1 – A atribuição de posto de amarração em regime de aportamento permanente fica condicionada à existência de vaga, podendo a embarcação ficar em lista de espera e fora do PRM.

2 – A lista de espera é elaborada conforme a precedência da entrada dos pedidos de autorização, sendo adotado como critério de concessão de posto de amarração o critério temporal.

3 – A lista de espera deve ser publicada mediante afixação de edital no espaço administrativo do PRM, em local visível e de frequente acesso ao público, devendo ser constantemente atualizada.

4 – A troca de embarcação por outra de diferentes dimensões, com necessária mudança de posto de amarração, não confere ao titular da autorização prioridade relativamente aos pedidos em lista de espera para posto de amarração compatível.

Artigo 16.º

Prazo

1 – A atribuição de posto de amarração em regime de aportamento permanente tem a duração de 1 ano.

2 – A atribuição de posto de amarração renova-se, automaticamente, no termo de cada período, desde que não seja denunciada pelo utente ou pela Câmara Municipal, com a antecedência de 60 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

3 – A denúncia pela Câmara Municipal não pode ter por fundamento ou efeito imediato a atribuição do posto de amarração a outra embarcação, exceto nos casos de interesse público devidamente reconhecido.

Artigo 17.º

Caducidade da autorização

1 – A autorização de utilização de posto de amarração em regime de aportamento permanente, caduca, automaticamente, sempre que:

- a) o titular mude de embarcação, sem prévia autorização municipal;
- b) haja transmissão da embarcação.

2 – O titular de autorização que caduque nos termos do número anterior, é notificado do facto e para abandonar o posto de amarração em prazo razoável.

3 – Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a embarcação é removida para local que a Câmara Municipal repute conveniente.

4 – O falecimento do titular de autorização não determina a caducidade desta, desde que o cabeça-de-casal comunique o facto à Câmara Municipal e faça prova da respetiva habilitação, no prazo de 90 dias.

5 – No caso previsto no número anterior, a autorização é transmitida à herança ficando o cabeça-de-casal responsável pelo cumprimento dos deveres e obrigações e pelo pagamento das taxas devidas.

Artigo 18.º

Transmissão da embarcação

1 – A transmissão entre vivos, a título oneroso ou gratuito, da embarcação objeto de autorização implica a perda do direito à utilização do posto de amarração, recaindo sobre o novo proprietário o ónus de requerer nova autorização.

2 – À nova autorização aplica-se o regime de lista de espera previsto no artigo 15.º.

3 – A extinção da situação de compropriedade em relação à embarcação autorizada implica a perda do direito à utilização do posto de amarração, a menos que a titularidade da embarcação se reúna na esfera jurídica de um dos comproprietários.

4 – A modificação da situação de compropriedade em relação à embarcação autorizada deve ser levada ao conhecimento da Câmara Municipal de Machico, no prazo de 15 dias.

5 – Sempre que uma embarcação autorizada esteja sujeita ao regime da compropriedade deverá o nome de todos os comproprietários constar da autorização de aportamento, ainda que aquela seja requerida apenas por um deles.

Artigo 19.º

Transmissão da autorização

1 – Não é permitido a cedência temporária ou definitiva, onerosa ou gratuita, do posto de amarração atribuído.

2 – A violação do disposto no número anterior implica a remoção da embarcação ilicitamente aportada, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 17.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

Falsas declarações

1 – Sempre que se verifique que foram prestadas falsas declarações ou apresentados documentos falsos para efeitos de se conseguir autorização, a Câmara Municipal participa o facto ao Ministério Público para efeitos de prossecução da ação penal.

2 – Verificada a situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal anula a autorização concedida com fundamento na falsidade das declarações ou documentos.

3 – A anulação da autorização não concede ao seu titular o direito a reaver as taxas que, entretanto, tiver pago relativas ao período de aportamento ou a período ainda por gozar.

SECÇÃO III ÁREA TERRESTRE

SUBSECÇÃO I TERRAPLENOS

Artigo 21.º

Administração

Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a Câmara Municipal de Machico é a entidade competente para administrar a área terrestre do PRM.

Artigo 22.º

Acesso

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a área terrestre do porto de recreio é de acesso público pedonal não condicionado.

2 – A Câmara Municipal pode, ao abrigo dos seus poderes de administração, condicionar o acesso à área terrestre do PRM por motivos de interesse público.

3 – As restrições aprovadas nos termos do número anterior devem ser objeto de publicação, nos termos legais.

Artigo 23.º

Utilização

1 – A utilização extraordinária ou privativa da área terrestre do PRM está sujeita a prévia autorização municipal e ao pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal.

2 – O encalhamento de embarcações nos terraplenos para reparações simples e inadiáveis depende de autorização municipal, a qual estabelece os condicionamentos.

3 – Os particulares autorizados a utilizar os terraplenos para a reparação de embarcações são responsáveis por eventuais danos causados na infraestrutura, aplicando-se o disposto no artigo 32.º.

Artigo 24.º

Proibições

Na área terrestre do PRM é, em particular, proibido:

- a) jogos de bola;
- b) a construção de embarcações;
- c) a utilização de fogo;
- d) lançar detritos no chão.

SUBSECÇÃO II ÁREA COMERCIAL

Artigo 25.º

Lojas

- 1 – A área comercial é constituída pelas lojas comerciais, as lojas de apoio à pesca e a área administrativa.
- 2 – A área administrativa destina-se aos serviços municipais responsáveis pela gestão do PRM.

Artigo 26.º

Exploração

- 1 – As lojas comerciais são cedidas para exploração mediante concurso público, nos termos legais.
- 2 – A cedência de lojas de apoio à pesca realiza-se através de sorteio público.
- 3 – As condições de exploração ou de utilização das lojas constam dos respetivos contratos de cedência.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 27.º

Incidência objetiva

- 1 – As taxas previstas no presente capítulo incidem sobre:
 - a) o aportamento;
 - b) a utilização da área terrestre do PRM e respetivos equipamentos.
- 2 – As taxas devidas são as constantes do anexo I do presente regulamento.
- 3 – As taxas serão atualizadas anualmente, no mês de março, de acordo com a taxa de inflação.
- 4 – As taxas devidas pelo aportamento não incluem o fornecimento de água, energia elétrica ou outros consumos.

Artigo 28.º

Incidência subjetiva

São sujeitos passivos das taxas previstas no presente regulamento os titulares das autorizações municipais e todos aqueles a quem for autorizada a utilização do PRM e respetivos equipamentos em seu benefício.

Artigo 29.º

Liquidação

- 1 – A liquidação das taxas pelo aportamento é feita por referência ao tamanho da embarcação e ao período de tempo do aportamento.
- 2 – A liquidação das demais taxas é feita por referência aos serviços prestados.
- 3- A liquidação é efetuada de modo a que o pagamento das taxas tenha sempre lugar antes do aportamento, utilização ou prestação do serviço.

Artigo 30.º

Pagamento

- 1 – O pagamento das taxas é efetuado na Secretaria Geral da Câmara Municipal.
- 2 – As taxas devidas pelo aportamento permanente correspondem à utilização de posto de acostagem e devem ser pagas mensalmente, até ao dia 8.º do mês a que dizem respeito; com o primeiro pagamento o interessado procede ao adiantamento de 2 meses de aportamento a título de caução.
- 3 – As taxas pelo aportamento temporário correspondem à utilização de posto de acostagem e devem ser pagas antecipadamente, pelo número de dias de aportamento autorizado.
- 4 – As demais taxas devem ser pagas antes da utilização do PRM ou equipamentos.
- 5 – O pagamento antecipado de 1 ou de 2 anos relativos ao aportamento permanente confere ao titular da autorização um desconto de 10% ou de 20%, respetivamente, relativamente à taxa anual devida.
- 6 – Não é admissível o pagamento em prestações das taxas.

Artigo 31.º

Fundamentação das taxas

A fundamentação económico-financeira das taxas consta do anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento.
- 2 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o atraso no pagamento das taxas por 3 meses consecutivos implica a anulação da autorização e o consequente abandono do PRM, aplicando-se o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 17.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Caução

A Câmara Municipal reserva o direito de exigir aos utentes a prestação de caução destinada a garantir o pagamento de taxas, indemnizações ou encargos.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 35.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização do Porto de Recreio de Machico aprovado por deliberação de 28.12.2004 da Assembleia Municipal de Machico, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 33, Apêndice n.º 21, de 16 de fevereiro.

Artigo 36.º

Entrada em vigor²

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Anexo I

Taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º

1. Pelo aportamento de embarcações em regime permanente	Por mês
a) embarcações até 6 metros.....	€ 41
b) embarcações de 6,01 até 8 metros.....	€ 47
c) embarcações de 8,01 até 10 metros.....	€ 52
d) embarcações de 10,01 até 12 metros.....	€ 62
e) embarcações de 12,01 até 14 metros.....	€ 65

2. Pelo aportamento de embarcações turísticas em regime permanente	Por mês
a) embarcações até 12 metros.....	€ 125

² Publicado através do Edital n.º 156/2015, de 06 de outubro de 2015.
Publicado no suplemento de 26.10.2015 do Boletim Municipal.

b) embarcações de 12,01 até 14 metros.....	€ 150
3. Pelo aportamento de embarcações em regime temporário	
	<i>Por dia</i>
a) embarcações até 6 metros.....	€ 7
b) embarcações de 6,01 até 8 metros.....	€ 9
c) embarcações de 8,01 até 10 metros.....	€ 10
d) embarcações de 10,01 até 12 metros.....	€ 14
e) embarcações de 12,01 até 14 metros.....	€ 28
4. Pela utilização do PRM ou equipamentos	
4.1 Pela utilização do guindaste.....	€ 30
4.2 Pela utilização dos terraplenos para reparações.....	€ 2,77/m ² ou fração
4.3 Pela utilização das lojas de apoio à pesca.....	€ 3/m ² ou fração
5. Pela utilização de fundeadouros na área marítima	
	<i>Por dia</i>
5.1 Pela utilização de fundeadouro na área marítima são devidas as taxas previstas no ponto 3. reduzidas em 50%.	

OBSERVAÇÕES: (a) a taxa prevista no n.º 4.1 é devida por cada utilização.

(b) As embarcações autorizadas no PRM beneficiam de uma redução de 50% da taxa prevista no n.º 4.1.

(c) a taxa prevista no n.º 4.2 é diária

(d) a taxa prevista no n.º 4.3 é mensal.

(e) Aos valores das taxas acresce o IVA, se devido.

Anexo II

Fundamentação económico-financeira das taxas

Designação	Custos pessoal	Bens e Serviços Diretos	Eq. + amort. edif.	Outros custos diretos	Bens e Serviços Indiretos	Serv. Auxiliares Indiretos	Total custos	Valor proposto	Diferença	Factor Incentivo / Desincentivo
1. Pelo apartamento de embarcações em regime de permanência										
a) embarcações até 6 metros	19,71 €	5,96 €	0,27 €	0,00 €	13,56 €	0,66 €	40,16 €	41,00 €	-0,84 €	###
b) embarcações de 6,01 até 8 metros	19,71 €	7,45 €	0,34 €	0,00 €	16,95 €	0,83 €	45,27 €	47,00 €	-1,73 €	###
c) embarcações de 8,01 até 10 metros	19,71 €	9,31 €	0,43 €	0,00 €	21,18 €	1,03 €	51,66 €	52,00 €	-0,34 €	###
d) embarcações de 10,01 até 12 metros	19,71 €	11,64 €	0,54 €	0,00 €	26,48 €	1,29 €	59,65 €	62,00 €	-2,35 €	###
e) embarcações de 12,01 até 14 metros	19,71 €	13,39 €	0,62 €	0,00 €	30,45 €	1,48 €	65,65 €	65,00 €	0,65 €	0,01 €
2. Pelo apartamento de embarcações turísticas em regime permanente										
a) embarcações até 12 metros	19,71 €	1,49 €	0,07 €	0,00 €	3,39 €	0,17 €	24,82 €	25,00 €	-0,18 €	###
b) embarcações de 12,01 até 14 metros	59,12 €	26,08 €	1,20 €	0,00 €	59,31 €	2,89 €	148,60 €	150,00 €	-1,40 €	###
3. Pelo apartamento de embarcações em regime temporário										
a) embarcações até 6 metros	3,83 €	1,09 €	0,05 €	0,00 €	2,48 €	0,12 €	7,57 €	7,00 €	0,57 €	0,08 €
b) embarcações de 6,01 até 8 metros	3,83 €	1,36 €	0,06 €	0,00 €	3,10 €	0,15 €	8,51 €	9,00 €	-0,49 €	###
c) embarcações de 8,01 até 10 metros	3,83 €	1,70 €	0,08 €	0,00 €	3,88 €	0,19 €	9,68 €	10,00 €	-0,32 €	###
d) embarcações de 10,01 até 12 metros	3,83 €	2,13 €	0,10 €	0,00 €	4,85 €	0,24 €	11,14 €	14,00 €	-2,86 €	###
e) embarcações de 12,01 até 14 metros	11,50 €	5,33 €	0,25 €	0,00 €	12,11 €	0,59 €	29,77 €	28,00 €	1,77 €	0,06 €
4. Pela utilização do PRM ou equipamentos										
4.1. Pela utilização do guindaste	13,14 €	4,68 €	0,22 €	0,00 €	10,63 €	0,52 €	29,18 €	30,00 €	-0,82 €	###
4.2. Pela utilização dos terraplenos para reparações (por m ² ou fração)	0,94 €	0,49 €	0,02 €	0,00 €	1,11 €	0,05 €	2,61 €	2,77 €	-0,16 €	###
4.3. Pela utilização das lojas de apoio à pesca (por m ² ou fração)	0,94 €	0,61 €	0,03 €	0,00 €	1,38 €	0,07 €	3,03 €	3,00 €	0,03 €	0,01 €